



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS/CF 018/2026/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **BANCO BRADESCO S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ Nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP: 06.029-900, Osasco - SP, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, conforme Procuração Pública registrada no 1º Tabelião de Notas de Osasco no Livro 1614 e Folhas 179, e que, de agora em diante será denominado como **CONTRATADA ou BRADESCO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta referente ao Processo nº 202600058000314, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, sem ônus para

a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, destinados ao gerenciamento, processamento e pagamento da folha salarial dos colaboradores desta Organização Social, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observada a média da pirâmide salarial. A contratação poderá abranger, ainda, a prestação de outros serviços bancários, em caráter exclusivo ou não exclusivo, conforme as condições e especificações contidas no Termo de Referência nº 002/2026 versão II - CPAS-GPCOM/GFIN (85507060) e Edital nº 12/26 (85653972).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058000314, especialmente o Termo de Referência nº 002/2026 versão II - CPAS-GPCOM/GFIN (85507060) e Edital nº 12/26 (85653972), Proposta da Contratada negociada (88034175) e Documentação Complementar (88189360), Anexo Endereço de Instalação da Estrutura de Atendimento, Anexo - Condições para uso do Espaço, Anexo - Cesta de Serviços, Anexo - Dados Pessoais e o Anexo - Requisitos de Segurança.

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, sem ônus para a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, destinados ao gerenciamento, processamento e pagamento da folha salarial dos colaboradores desta Organização Social, estimados em 923 (novecentos e vinte e três) empregados, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observada a média da pirâmide salarial. Conforme tabela abaixo:

Renda Mensal	Quant. de empregados	Valor Bruto (R\$)	Valor líquido (R\$)
R\$800,01 a R\$ 1.500,00	43	51.481,00	50.321,73
R\$1.500,01 a R\$3.000,00	362	861.612,21	724.888,30
R\$3.000,01 a R\$5.000,00	231	986.519,89	823.487,10
R\$ 5.000,01 a R\$10.000,00	206	1.368.366,60	1.032.125,02
Acima de R\$10.000,00	81	1.083.815,58	778.157,97
TOTAL	923	R\$ 4.351.795,28	R\$ 3.408.980,12

*Atualizado em:

01/2026

2.2. A contratação deverá abranger, ainda, a prestação de outros serviços bancários, elencados abaixo:

2.2.1. Prestação de serviços de pagamento da folha salarial da OVG e outras indenizações assim como operações bancárias, aplicações financeiras, incluindo concessão de 01 (um) Terminal de Autoatendimento - ATM nas dependências da

Organização das Voluntárias de Goiás (sede), localizada na Rua T-14, nº. 249 – Setor Bueno – Goiânia- Goiás.

2.2.2. Centralização, em caráter de exclusividade, para movimentação da folha de pagamento dos empregados, para recebimento de proventos, férias, décimo terceiro e demais valores relacionados, através de sistema de crédito em conta por meio de transferência de arquivos eletrônicos entre cliente e Banco.

2.2.3. Pagamentos a fornecedores, favorecidos, entidade de ensino superior, prestadores de serviços, guias de impostos, tributos e assemelhados, transferências de recursos financeiros intrabancários e interbancários (TEV/TED/PIX/BOLETOS e outros) e transações via PIX com isenção de tarifas.

2.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar forma de pagamento via arquivo remessa, em layout padrão Febraban, para qualquer tipo de pagamento, incluindo os interbancários (TED/PIX/Boletos e outros), possibilitando que a OVG gere o arquivo de pagamento em seu sistema próprio, sem cobrança de tarifa.

2.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 1 (uma) hora após o envio do arquivo de remessa, arquivo retorno em meio digital de confirmação dos agendamentos processados e/ou que apresentaram inconsistências, em layout padrão Febraban, possibilitando que a OVG execute o processamento do arquivo no sistema interno.

2.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 1 (hum) dia útil após o pagamento, arquivo retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, dos pagamentos efetivados via remessa bancária, em layout padrão Febraban, possibilitando que a OVG realize as baixas nos sistemas internos.

2.2.7. Os arquivos de retorno deverão permanecer no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, sendo disponibilizado via solicitação formal.

2.2.8. Deverá ser disponibilizado cobrança por meio de boleto bancário registrado com duas formas de pagamento, por código de barras e QR Code (PIX).

2.2.9. O registro dos boletos deverá ser realizado por meio de arquivo encaminhado a CONTRATADA, utilizando-se de layout padrão Febraban;

2.2.10. A CONTRATADA deverá manter válido para pagamento os títulos vencidos pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a data do vencimento, calculando automaticamente os juros e multas por pagamento em atraso, com valores e percentuais a serem definidos na configuração do aplicativo do Banco.

2.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar configurações para que todos os depósitos bancários, realizados na(s) conta(s) da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, sejam identificados.

2.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão de crédito, com chip e possibilidade de configuração de permissões para utilização, inclusive compra internacional, sem anuidade, a esta Organização, observados os critérios, políticas internas e condições de contratação da CONTRATADA;

2.2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão de débito com chip, para os gestores ou empregados designados pela OVG via procuração registrada em cartório. O cartão deverá permitir operações como saques e consultas, conforme perfil autorizado;

2.2.14. A CONTRATADA isentará a cobrança de tarifas de movimentações bancárias, extratos, manutenção de contas, cestas de serviços e renovação cadastral, das contas da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, pelo período contratual.

2.3. Abertura de conta salário e conta corrente aos colaboradores da OVG, com condições exclusivas para funcionários que mantiverem movimentação com a CONTRATADA, conforme Anexo - Cesta de Serviços.

2.3.1. A CONTRATADA deverá abrir conta-salário para os empregados indicados pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.

2.3.2. Para fins da abertura eletrônica das contas-salário, a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, atendendo as informações mínimas previstas no parágrafo único do art. 4º da Resolução CMN nº 5.058, de 2022, enviará à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após assinado o contrato, arquivo, em formato a ser definido com a CONTRATADA, com os seguintes dados dos empregados ativos da última folha de pagamento executada:

2.3.2.1. Nome completo do colaborador;

2.3.2.2. Número do documento de identidade / número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

2.3.2.3. Endereço completo com CEP;

2.3.2.4. Telefone de contato e outros dados cadastrais solicitados pela CONTRATADA;

2.3.3. Na hipótese de impedimento legal para abertura da conta-salário ou conta corrente de algum empregado, a CONTRATADA deverá comunicar, expressamente, o fato a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, indicando os meios alternativos e direcionamento de crédito e movimentações cabíveis ao caso concreto para a abertura da conta.

2.3.4. Competirá à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis, depois de assinado o contrato, apresentar a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, para fins de deliberação, um “Plano de Atendimento dos empregados”, processo que terá por objeto:

2.3.4.1. Auxílio para emissão do cartão magnético e/ou chip, com função débito, notadamente a quem não fizer a opção de portabilidade, em até cinco dias após a conclusão do processo de abertura da conta- salário, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas;

2.3.4.2. O exercício do direito, pelos empregados, da portabilidade referida no §2º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.058, de 2022, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;

2.3.4.3. O atendimento aos empregados poderá ocorrer nas agências bancárias da CONTRATADA ou outros locais em território nacional previamente preparados para tal;

2.3.4.4. Para eventualmente dispor de espaço no prédio da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, com vistas à instalação de ponto de atendimento provisório, poderá a CONTRATADA formular pedido circunstanciado à Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, para deliberação;

2.3.4.5. Caberá a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, de forma supletiva e por seus canais eletrônicos internos de comunicação, reforçar junto aos empregados os procedimentos afins ao processo;

2.3.4.6. O cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta-salário, determine a presença do empregado, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios.

2.3.4.7. Quaisquer informações relativas aos empregados são consideradas sigilosas pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e a CONTRATADA, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

2.3.5. Aos colaboradores que notadamente não fizerem a opção de portabilidade, será concedida isenção de tarifas de manutenção de conta, enquanto vigente o contrato com a Organização, para os seguintes serviços, consoante ao Art. 2º. Inciso I, da Resolução CMN 3.919/2010;

2.3.6. Aos colaboradores que não optarem pela portabilidade, serão concedidas condições diferenciadas, conforme Anexo – Cesta de Serviços. Os benefícios relacionados a cartões de crédito serão aplicáveis exclusivamente às bandeiras previstas na Proposta Comercial da CONTRATADA, limitada a concessão de 01 (um) cartão por CPF, observadas as políticas de crédito da instituição financeira.

2.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha de crédito consignado, com taxas reduzidas aos colaboradores da OVG, conforme regras da instituição financeira, sem qualquer ônus para a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.

2.4. A CONTRATADA disponibilizará sistema de gerenciamento de conta bancária da OVG;

2.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar software gratuito para gerenciamento das contas bancárias da OVG, incluindo emissão de extratos, emissão de relatórios, emissão de comprovantes, pagamentos, aplicações, resgates, transferências e demais movimentações, assim como, deverá prestar apoio técnico necessário para seu uso, por meio de manuais e suporte via telefone/mensagem.

2.4.2. O acesso ao sistema deverá ser por meio de usuário e senha pessoal, com segregação de poderes para consultas, emissão de relatórios, cadastros de usuários e de movimentações financeiras, e liberações de transações bancárias.

2.4.3. As liberações das transações deverão ser realizadas por dois representantes legais da Organização ou seus procuradores.

2.4.4. Todas as transações realizadas deverão ter registros dos usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, dentre outros.

2.4.5. O sistema deverá permitir a emissão de informações gerenciais e de controles relacionados aos depósitos e bloqueios judiciais efetuados na instituição financeira, decorrentes de ações em que a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG é parte.

2.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, extratos eletrônicos e arquivo retorno das contas correntes vinculadas a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, no padrão definido pela Febraban, para execução das rotinas de conciliações bancárias.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar linhas de créditos e investimentos (aplicações), que poderão ser utilizadas pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, a seu critério de escolha e sem exclusividade ou qualquer obrigatoriedade de contratação, uma vez que a OVG deve presar pela diversidade de investimentos, observando limites de concentração de suas aplicações.

2.6. Os referidos serviços deverão ser prestados para a OVG, Sede e Unidades, após a assinatura do Contrato, conforme descrito e observando-se as condições deste termo e da proposta ofertada pela Instituição.

2.7. Em razão da fidelidade da exclusividade de gerenciamento prevista no objeto deste Termo, a contratada deverá pagar o valor do lance ofertado a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta, conforme Cláusula Quarta.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

3.1. Os recursos Financeiros para recebimento de “valores” referente ao gerenciamento, processamento e pagamento da folha salarial dos colaboradores desta Organização Social, será "*Recursos Próprios*" desta Organização, conforme indicação da Diretoria da OVG, mediante Despacho n.º 92/2026 - DIAF/OVG (doc. SEI 85096789).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Em razão da fidelidade prevista no objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá pagar o valor de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)** conforme proposta negociada nos autos (88034175), em parcela única e moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente contrato, desde que a OVG tenha efetuado o processamento da folha de pagamento de, no mínimo, 923 (novecentos e vinte e três) empregados, bem como, que seja enviado pela **CONTRATANTE**, caso ainda não tenha sido entregue: (i) planilha denominada Compra Direta; (ii) Recibo de Quitação, o qual, após devidamente assinado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhado a CONTRATADA, mediante crédito na conta corrente de titularidade desta Organização (88705986), após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato:

Banco Bradesco (237)

Agência 0244

C/C 45.000-6.

**Organização das Voluntárias de Goiás - CNPJ:
02.106.664/0001-65**

a) Caso seja constatada qualquer divergência entre os dados constantes neste Contrato e Recibo de Quitação relativos à CONTRATANTE, esses documentos serão devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE para o devido acerto e posterior pagamento.

4.2. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, em favor da OVG, de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração devida, acrescida de atualização monetária à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Primeiro - A quantia paga pela CONTRATADA à

CONTRATANTE leva em consideração o retorno financeiro que lhe será proporcionado pelo processamento da folha de pagamento de um total mínimo de 923 (novecentos e vinte e três) empregados da CONTRATANTE, os quais farão uso dos serviços oferecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta avença, as Partes poderão fazer avaliações, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, a fim de apurar a manutenção, pela CONTRATANTE, do processamento da folha de pagamento de, no mínimo, 923 (novecentos e vinte e três) empregados, conforme previamente acordado.

Parágrafo Terceiro - Caso seja verificado nas avaliações previstas no item anterior, por qualquer motivo, variação igual ou superior a 5% (cinco por cento) para menos na quantidade de empregados integrantes do processamento da folha de pagamento da CONTRATANTE, as Partes estabelecem, em comum acordo, que a CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA o valor por ele pago antecipadamente, proporcional ao número de contas que deixaram de ser processadas.

Parágrafo Quarto - Caso seja verificada, nas avaliações previstas no parágrafo segundo, por qualquer motivo, variação igual ou superior a 5% (cinco por cento), na quantidade de empregados integrantes do processamento da folha de pagamento da CONTRATANTE, as Partes reconhecem que haverá reequilíbrio das condições originalmente pactuadas, devendo ser realizado o correspondente ajuste financeiro, conforme o caso, em favor da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, de forma proporcional ao número de contas incrementadas no período apurado, observada a seguinte fórmula:

Valor a ser pago por empregado (conforme Quadro I) X quantidade de empregados incrementado no período X o prazo restante do Contrato:

Quadro I

*Primeiro Período	de 01 a 12 meses de vigência do Contrato	R\$15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos) por empregado adicional ou reduzido
*Segundo Período	de 13 a 24 meses de vigência do Contrato	R\$15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos) por empregado adicional ou reduzido
*Terceiro Período	de 25 a 36 meses de vigência do Contrato	R\$14,27 (quatorze reais e vinte e sete centavos) por empregado adicional ou reduzido
*Quarto Período	de 37 a 48 meses de vigência do Contrato	R\$10,43 (dez reais e quarenta e três centavos) por empregado adicional ou reduzido
*Quinto Período	de 49 a 60 meses de vigência do Contrato	Não haverá pagamento adicional.

* Período em que os novos empregados passarão a receber salário através da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da última assinatura do presente instrumento, devendo ser publicado no site da CONTRATANTE/portal da transparência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Conceder, em caráter de exclusividade, à instituição CONTRATADA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato:

6.1.2. Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento, composta, atualmente por, 923 (novecentos e vinte e três) colaboradores, lançados em contas salário individuais, abrangendo qualquer pessoa que venha a manter vínculo empregatício com a OVG;

6.1.3. Centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a OVG possua autonomia na definição do banco depositário;

6.1.4. Centralização do processamento das manifestações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores da OVG, transferências a entidades parceiras e outras movimentações financeiras, salvo obrigação legal ou contratual de utilização de outra instituição financeira, mediante aviso prévio à Instituição Financeira CONTRATADA.

6.1.5. Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário para os empregados vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 5.058/22;

6.1.6. Disponibilizar banco de dados dos empregados contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário;

6.1.7. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito dos valores referentes aos salários dos empregados vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico de prestação de serviços;

6.1.8. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo e mediante solicitação desta, a última Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com a relação dos empregados ativos;

6.1.9. Viabilizar acesso às unidades da empresa para contato da CONTRATADA com os empregados;

6.1.10. Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

6.1.11. Não permitir a substituição das unidades e/ou Terminal de Autoatendimento - ATM da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas por ela ou por suas filiais cedidas, para unidades de outras instituições financeiras, sem que haja sido combinado entre as Partes;

6.1.12. Caso a CONTRATADA pretenda instalar novas Estruturas de Atendimento em quaisquer das unidades da CONTRATANTE, esta poderá ceder a CONTRATADA o espaço necessário, sem quaisquer ônus a CONTRATADA, devendo os detalhes da instalação das Estruturas de Atendimento serem, de comum acordo, objeto de negociação entre as Partes na oportunidade;

6.1.13. Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

6.1.13.1. A OVG não está obrigada à exclusividade, ouvida previamente a CONTRATADA, quando:

6.1.13.2. A CONTRATADA não tiver o serviço requerido;

6.1.13.3. Por força de dispositivo previsto em lei;

6.1.13.4. Em razão de disposição contratual inafastável;

6.1.13.5. O prazo de prestação dos serviços não atender aos objetivos previstos no Contratos/Parcerias firmados pela a OVG;

6.1.13.6. A CONTRATADA expressamente dispensar a exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, sub-rogando-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA, mediante aprovação prévia e expressa, e somente de forma interna a organização, durante a vigência deste Contrato, realizar campanhas publicitárias para a divulgação de seus produtos e serviços nas dependências da OVG, inclusive mediante a entrega de portfólios e/ou quaisquer outros materiais publicitários, no sentido de possibilitar ao seu quadro de empregados o livre acesso às atividades bancárias, quanto as Campanhas publicitarias a serem realizadas no ambiente da CONTRATANTE, estas deverão ser previamente aprovadas pela Gerência Estratégica de Comunicação e Marketing da OVG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços objeto deste CONTRATO, mantendo todas as condições de habilitação e qualidade exigidas durante todo o período da vigência contratual.

7.1.2. A CONTRATADA poderá aplicar as disponibilidades financeiras de caixa da OVG, sob sua administração, mediante prévia e expressa orientação do gestor competente da CONTRATANTE, em aplicações financeiras de baixo risco, que assegurem liquidez, segurança e a maior vantajosidade econômica, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e prudência, bem como a legislação vigente e as normas aplicáveis dos órgãos de controle.

7.1.3. Oferecer atendimento e serviços aos empregados da OVG de forma ágil;

7.1.4. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

7.1.5. Fornecer à OVG as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, em tempo hábil;

7.1.6. Disponibilizar serviços de home banking capaz de processar grande quantidade de transferências e operações;

7.1.7. Disponibilizar rede de Agências e/ou Postos de Atendimento, próprios ou conveniados, aos empregados da OVG, em todo o território nacional;

7.1.8. Assegurar aos empregados da OVG a isenção de tarifas de manutenção de conta, enquanto vigente o contrato com a Organização, para os seguintes serviços, conforme Anexo - Cesta de Serviços, consoante ao Art. 2º. Inciso I, da Resolução CMN 5.058/22:

7.1.9. Processamento de pagamentos a fornecedores e transferências a entidades de educação superior e/ou entidades de assistência social.

7.1.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as

penas da lei, mesmo depois de encerrada a vigência contratual.

7.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados derivados de erros na prestação de serviço da CONTRATADA, de seus prestadores ou beneficiários, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.

7.1.12. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

7.1.13. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a OVG de maneira competitiva no mercado.

7.1.14. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo contratado.

7.1.15. Oferecer:

7.1.15.1. serviços de autoatendimento,

7.1.15.2. telefone fácil para que os funcionários da OVG possam fazer consulta de saldos e extratos, pagamentos de contas, liberação de empréstimos pré-aprovados e outros serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana e;

7.1.15.3. aplicativo Internet Banking.

7.1.16. Iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a solicitação da OVG e à homologação do contrato;

7.1.17. Indicar funcionário para ser o contato da Instituição junto à OVG.

7.1.18. Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas.

7.1.19. Comunicar, por escrito no prazo de um a cinco dias úteis, ao fiscal ou gestor responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se qualquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; e, b) se a CONTRATANTE suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

8.2. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

8.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão/resilição do Contrato antes do seu prazo de vigência por iniciativa ou culpa da CONTRATANTE, esta deverá devolver a CONTRATADA o valor por ele pago antecipadamente, proporcionalmente ao período restante para cumprimento do Contrato, acrescido de correção monetária de acordo com o IGP-M, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculado sobre o valor

corrigido a contar da data da efetivação do pagamento pela CONTRATADA, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante pago pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

11.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

11.2.1. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

11.2.2. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

11.2.3. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

11.2.4. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

11.2.5. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

11.2.6. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

11.2.7. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

11.2.8. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

11.2.9. Em relação a informação eventualmente protegidas por lei, em especial, mas não se limitando, pela Lei Complementar nº 105/2001 e pela LGPD, deve ser observado o que segue:

I - é vedada à OVG a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste Contrato ou não informadas ao titular dos dados pessoais, ainda que estejam codificadas/criptografadas;

II - a OVG obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações, observado o disposto nos demais termos deste Contrato;

III - a OVG obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo deste Contrato, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

11.2.10. É vedado às Partes alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação aos sistemas e/ou às informações e/ou dados da outra Parte, conforme aplicável, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos / telas, cópias não autorizadas de informações / telas, entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados, incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais, e sistemas, ficando sob responsabilidade de cada Parte esse controle e monitoramento / fiscalização, arcando a Parte que descumprir com a disposição do presente parágrafo com eventuais perdas e danos daí decorrentes.

11.2.11. A OVG, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a emvidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, mencionadas no artigo 18 da LGPD. Sempre que necessário, as Partes deverão auxiliar-se mutuamente a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos titulares dos dados pessoais:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento; e
- j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

11.2.12. A OVG manterá os Dados Pessoais e informações confidenciais as quais tiver acesso em decorrência deste Contrato, sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) proteger os Dados Pessoais contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A OVG designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas, quando aplicáveis, como “Política Corporativa de Segurança da Informação e Cibernética” e “Requisitos de Segurança”, dentre outras que possam vir a ser criadas.

11.2.13. A OVG tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado que possa ter acesso aos Dados Pessoais dos clientes em comum com o BRADESCO ou às informações confidenciais decorrentes do presente Contrato, assegurando em cada caso que o acesso é estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar os Dados Pessoais relevantes, conforme necessário para os propósitos deste Contrato, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações estatutárias de confidencialidade.

11.2.14. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá tempestivamente notificar a outra Parte ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou informações confidenciais relacionadas ao presente Contrato de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante, relacionadas ao presente Contrato; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Contrato (cada, um "Incidente de Segurança").

I - Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos por uma das Partes, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a Parte em que se deu o incidente enviar comunicação a outra Parte, por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte Notificante; (iii) relação

dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a Parte Notificante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada de forma tempestiva.

II - A Parte Notificante deverá: (i) cooperar com a Parte Notificada para a investigação do Incidente de Segurança; e (ii) preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente de Segurança (incluindo, entre outros, suspendendo a limpeza [*overwriting*] ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log).

III - Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, as Partes concordam em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente acordarem de forma prévia e por escrito.

11.2.15. Caso o BRADESCO seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidentes de Segurança envolvendo Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA**, no âmbito deste Contrato, fica garantido ao **BRADESCO** o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

11.2.16. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste Contrato, seja por qual motivo for.

11.2.17. As perdas e danos oriundos desse capítulo, em descumprimento das disposições previstas acima e/ou da LGPD, o que inclui, mas não se limita a, compartilhamento ou uso indevido e/ou não autorizado de dados, vazamento de informações e imposição de eventual multa decorrente dessa legislação, quando sua ocorrência decorrer de questão atribuível à Parte infratora, não se submete a qualquer limitação de responsabilidade prevista neste instrumento, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma hipótese.

11.2.18. Em complemento às condições que constam deste instrumento, as Partes declaram que compartilham, tratam e/ou acessam os dados relacionados no Anexo – Dados Pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

13.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

13.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

13.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

13.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

13.2.3. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

13.2.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

13.2.5. Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

13.2.6. Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

13.2.7. Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

13.2.8. Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

13.2.9. Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

13.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

13.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

14.2. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas legislações aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, que tratam do combate à corrupção e suborno.

14.3. As Partes garantem, mutuamente, que atuarão de maneira a evitar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal e que adotarão medidas efetivas a fim de impedir qualquer ação, uma em nome da outra e/ou qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer umas das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações que lhes sejam aplicáveis.

14.4. As partes se comprometem a manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos deste Contrato.

14.5. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as legislações que lhes sejam aplicáveis, que tratam do combate à corrupção e suborno, bem como possuam ou estejam desenvolvendo um Programa de Integridade, garantindo, assim, mutuamente, que empenham esforços no seu cumprimento, por seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

14.6. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida, comprovadamente, em alguma situação ligada à corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus sócios quotistas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e fornecedores de bens e serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte inocente poderá exigir de imediato a rescisão do Contrato, sem prejuízo da Parte causadora da referida situação assumir os ônus decorrentes, inclusive quanto à apresentação de informações e documentos que possam auxiliar a Parte inocente em sua defesa.

14.7. Em consonância com o exposto nessa cláusula, o **BRADESCO** disponibiliza os seguintes canais destinados a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas.

14.7.1. Banco Bradesco: Canal Corporativo de Denúncias, divulgado no Site Bradesco Relações com Investidores (www.bradescori.com.br/governanca-corporativa/canal-corporativo-de-denuncias/); e

14.7.2. Grupo Bradesco Seguros: divulgado no Site www.bradescoseguros.com.br/clientes/atendimento/denuncie-a-fraude.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

15.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE CONFORMIDADE CONCORRÊNCIAL**

16.1. As Partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para cumprir rigorosamente a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e as orientações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE -, as demais legislações vigentes, assim como a política do **BRADESCO** relacionada ao tema.

16.2. Em atendimento às obrigações citadas na cláusulas 16.1., a CONTRATANTE declara nesse ato que: seus membros, conselheiros, diretores, funcionários, agentes, subcontratados, representantes ou qualquer pessoa que atue em seu nome, não incorreu ou incorrerá em atos que constituíram ou constituirão, independente de culpa, infração à ordem econômica, incluindo, mas não se limitando, a todas as práticas descritas no artigo 36 da Lei nº 12.529/2011, ficando ciente que o descumprimento dessa cláusula poderá implicar na rescisão antecipada deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

16.3. Em consonância com o nessa cláusula, o **BRADESCO** disponibiliza os seguintes canais destinados a registros de denúncias e manifestações por parte de funcionários e demais partes interessadas.

16.3.1. Banco Bradesco: Canal Corporativo de Denúncias, divulgado no Site Bradesco relações com Investidores (www.bradescori.com.br/governanca-corporativa/canal-corporativo-de-denuncias/); e

16.3.2. Grupo Bradesco Seguros: divulgado no Site www.bradescoseguros.com.br/clientes/atendimento/denuncie-a-fraude.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, constituem ônus econômico do contribuinte, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

17.2. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17.3. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo, por escrito, a ser devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

17.4. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

17.5. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Contrato e de seus aditamentos criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como, agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

17.7. As comunicações entre as Partes, relativas à execução deste Contrato, salvo expressamente estipulação em contrário, devem ser enviadas ao(s) endereço(s) indicado(s) no preâmbulo deste Contrato, por escrito, tais como carta ou e-mail, endereçadas aos representantes legais das Partes.

17.8. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

17.9. Caso ainda não tenha apresentado, a CONTRATANTE obriga-se a apresentar perante sua agência de relacionamento do **BRADESCO**, até a data da assinatura deste Contrato, cópia autenticada (i) do Contrato/Estatuto Social vigente; (ii) da(s) alteração(ões) societária(s) que eventualmente não tenha(m) sido consolidada(s) no Contrato/Estatuto Social vigente; (iii) da Ata de Eleição da Diretoria; e (iv) qualquer outro documento, tais como, Procuração, Ata de Eleição do Conselho de Administração e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração, que se fizerem necessários para a comprovação da representação da **CONTRATANTE** e para comprovação da autorização para a **CONTRATANTE** celebrar este Contrato, se for o caso.

17.9.1. Caso a CONTRATANTE realize qualquer tipo de alteração societária durante a vigência deste Contrato, a Contratante se compromete a entregar cópia autenticada do respectivo documento de alteração à sua agência de relacionamento do **BRADESCO**, em até 30 (trinta) dias, contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.

17.9.2. Todos os documentos mencionados nos itens 17.9 e 17.9.1 acima deverão estar registrados nos respectivos órgãos competentes.

17.10. A **CONTRATANTE** deverá manter sob absoluto sigilo, a qualquer tempo, inclusive após a extinção deste Contrato, todas as informações, dados, dados pessoais, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **BRADESCO** ou de terceiros, de que venha ter conhecimento, acesso ou que lhe tenham sido confiados, que envolvam o objeto desta contratação, desde já classificadas como “confidenciais”, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento.

17.11. Na hipótese de que a publicação ou a divulgação de informações confidenciais seja necessária por lei ou por qualquer órgão supervisor ou regulador, cujas exigências as partes contratantes e as pessoas a elas relacionadas tenham que cumprir, a **CONTRATANTE** comunicará ao **BRADESCO** tal exigência e estes deliberarão a respeito dos procedimentos a serem adotados, até a extensão permitida por tal legislação ou por tais regras, de modo a que o **BRADESCO** possa adotar as medidas judiciais cabíveis e/ou dispensar o cumprimento das disposições deste Contrato.

17.12. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de

qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

17.13. As Partes estabelecem que eventuais instrumentos jurídicos, celebrados anteriormente entre as partes, com a mesma finalidade deste Contato, serão substituídos na íntegra por este Contrato, e, por esta razão, a **CONTRATANTE**, neste ato, outorga ao **BRADESCO** a quitação plena, geral, total, irrestrita, irrevogável e irrevocabível, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for, em qualquer Instância ou Tribunal, pertinente a todas e quaisquer obrigações decorrentes desses instrumentos e seus anexos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem, alternativamente, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, ou Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser formalizado de forma física, digital ou eletrônica. Assim, a depender da forma de contratação, as partes concordam expressamente com a assinatura do Contrato de forma digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, ou de forma eletrônica, reconhecendo-a como válida, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como reconhecem que os registros eletrônicos são provas incontestáveis e legalmente aceitas para fins desta contratação, produzindo esta operação, livremente contratada pelas Partes, todos os efeitos legais. A formalização deste Contrato pela via digital/eletrônica será suficiente para a validade e vinculação das partes a este título, representando a integralidade dos termos acordados entre elas.

18.3. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em teor e forma.

14/08/2026

Assinado por:

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
3CFBEF322A5D459...

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral - OVG

Assinado por:

Jarmund Nasser Júnior
BC023AA9D50F4EF...

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Adm. Financeiro - OVG

Assinado por:

Lilian Coutinho Graziadei
3D6ED76BD7DE443...

BANCO BRADESCO S.A.

Contratada

Assinado por:

Cléber Dos Santos Silva
CDE8D5BC94AF4BC...

BANCO BRADESCO S.A.

Contratada

Assinado por:
ADELA DE SOUZA FERREIRA
7BB92A01E1634C4...

Assinado por:
RICARDO ROTH
ABABA33F442B48D...

ANEXO I - ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

Posto de Atendimento Eletrônico

Endereço: Av. T-14 nº 249, Setor Bueno - Goiânia - Goiás CEP: 74230-

130

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O USO DO ESPAÇO**1 INSTALAÇÃO DO PA(s), PAE(s) e ATM(S).**

1.1 A Contratante expressamente autoriza o **BRADESCO**, por si ou por intermédio de suas subcontratadas, a instalar, conforme o caso, o(s) PA(s), PAE(s) e seu(s) respectivo(s) ATM(s) ("Estruturas de Atendimento") necessários à execução dos serviços pretendidos, conforme definidos no Contrato, com a devida observância da legislação em vigor.

1.2 O BRADESCO poderá contratar empresas prestadoras de serviços para realizar a instalação, manutenção e remoção das Estruturas de Atendimento.

2 ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

2.1 A CONTRANTE disponibilizará os espaços para o **BRADESCO**, livres e desembaraçados de quaisquer tipos de ocupação, autorizando o **BRADESCO** e seu pessoal a vistoriar os aludidos espaços, para o fim de verificar se o seu uso está de acordo com as atividades específicas, bem como, verificar o atual estado de conservação deles.

2.2 As Estruturas de Atendimento serão instaladas nos espaços cedidos e deverão permanecer no mesmo local, durante a vigência do Contrato, sendo de responsabilidade do BRADESCO a segurança e/ou manutenção das Estruturas de Atendimento.

2.3 O BRADESCO removerá todas as Estruturas de Atendimento do imóvel dentro de 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Contrato, ou da rescisão/rescisão do Contrato. O pessoal do **BRADESCO** será responsável por tal remoção sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

2.4 Quando por fim da vigência do Contrato, ou da rescisão/rescisão do Contrato, o **BRADESCO** restituirá o espaço cedido à sua respectiva condição anterior à data de assinatura do Contrato, ressalvado o desgaste normal e natural, dentro de 30 (trinta) dias a contar data do encerramento do Contato entre as Partes.

3 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

3.1 O BRADESCO é responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias à instalação e funcionamento das Estruturas de Atendimento.

4 DANOS AO IMÓVEL

4.1 Incumbe ao **BRADESCO**, no curso da vigência do Contrato, efetuar às suas expensas, as reparações e/ou consertos dos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área ora cedida, bem como

mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

4.2 Incumbe à CONTRATANTE efetuar às suas expensas, todas as obras, reparos e consertos que interessem à solidez e a segurança dos imóveis onde estão situadas as áreas ora cedidas, bem como o reembolso ao **BRADESCO** dos custos referentes ao remanejamento das Estruturas de Atendimento, quando este ocorrer por solicitação da CONTRATANTE.

5 **TURBAÇÃO DE TERCEIROS**

5.1 A CONTRATANTE, desde já, obriga-se, de maneira irrevogável e irretratável, a tomar as providências necessárias para manter os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bem como, manter as Estruturas de Atendimento nas condições em que se encontram instaladas, defendendo-as de eventuais turbações de terceiros, responsabilizando-se também, por eventuais danos materiais que possam ser ocasionados às Estruturas de Atendimento, durante o prazo de vigência deste Contrato.

6 **ENCARGOS**

6.1 Durante a vigência deste Contrato, as taxas relativas ao consumo de luz e telefone que eventualmente vierem a ser utilizadas nas áreas ora cedidas, correrão por conta do **BRADESCO**. O Imposto Predial e/ou Territorial, correrão por conta exclusiva da Contratante.

7 **CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

7.1 Em caso de raio, terremoto, ou qualquer outra calamidade pública, inclusive incêndio, que destrua total ou parcialmente o Imóvel, onde se situa a área ora cedida, a reconstrução do mesmo ficará a cargo da Contratante devendo respeitar a presente cessão em todos os seus termos e condições, ficando facultado a o **BRADESCO**, deliberar sobre a continuidade ou não deste Contrato, ou sua interrupção pelo tempo que durar a reconstrução.

ANEXO III - CESTA DE SERVIÇOS

benefícios para seu funcionário

classic

Renda até R\$ 7.999,99*

exclusive

Renda a partir de R\$ 8.000,00*

prime

Renda a partir de R\$15.000,00*

- | | | |
|--|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Isenção nas cestas de serviço:
Classic¹
Qtde. Mensal de Transações Franqueadas²:
9 Extratos Mensais, 14 Saques, 25 Transferências e 1 TED
Mensalidade: De: R\$ 54,85 Por: R\$ 0,00³• Isenção da anuidade do cartão de crédito⁴ | <ul style="list-style-type: none">• Isenção nas cestas de serviço:
Exclusive¹
Qtde. Mensal de Transações Franqueadas²:
Extratos Mensais Ilimitados, Saques Ilimitados, Transferências Ilimitadas e 5 TED
Mensalidade: De: R\$ 85,10 Por: R\$ 0,00³• Isenção da anuidade do cartão de crédito⁴ | <ul style="list-style-type: none">• Isenção nas cestas de serviço:
Prime Clássica 2.0¹
Qtde. Mensal de Transações Franqueadas²:
Extratos Mensais Ilimitados, Saques Ilimitados, Transferências Ilimitadas e 5 TED
Mensalidade: De: R\$ 85,00 Por: R\$ 0,00³• Isenção da anuidade do cartão de crédito⁴ |
|--|---|--|

Os benefícios apresentados nesta proposta serão válidos até o final da vigência do Acordo assinado.

A mensalidade e a composição da Cesta de Serviços poderão ser alteradas. A informação ao cliente ocorrerá por intermédio do Cartão Serviços Bancários - Tabela de Tarifas e do Site Institucional, com 30 (trinta) dias de antecedência à sua vigência. ¹Cadastramento das cestas mediante a assinatura de Termo de Adesão. As cestas de serviço são atribuídas conforme segmentação da conta-corrente do cliente, definida na abertura de contas. ²Incluídos os Incentivos Gratuitos estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 3.919, de 26 de novembro de 2010. ³Incentivos Gratuitos: 9 Extratos Mensais, 14 Saques e 25 Transferências. ⁴Benefício vigente a partir do mês subsequente ao 1º crédito de salário em c/c. O valor das cestas de serviços, objeto desta Proposta, poderá ser revisado anualmente, ou sempre que houver aumento de custos para o BRadesco, sendo necessária a negociação entre as Partes, mediante a formalização do competente aditamento ao Acordo Comercial.

⁵Subjeito a análise de crédito. Isenção válida para novas emissões de 01 cartão por CPF mais adicional, desde que emitidos na mesma proposta. Necessário manter o recebimento de salário no Bradesco.

*Além da renda apresentada nesta proposta, a segmentação dependerá de análise prévia e interna.

ANEXO IV - DADOS PESSOAIS

Poderão ser acessados, compartilhados e/ou tratados pelas partes os seguintes dados de titularidade de terceiros:

- Nome do empregado;
- Número do CPF do empregado;
- Número do documento de identificação;

- Data de emissão do documento;
- Órgão emissor do documento;
- Sigla do Estado Nascimento;
- Nacionalidade do empregado;
- Nome do pai;
- Nome da mãe;
- Sexo do empregado;
- Estado civil;
- Nome do Cônjuge;
- Endereço residencial e de correspondência do empregado;
- Número do telefone residencial;
- Código DDD telefone celular;
- Número do Telefone celular;
- E-mail pessoal;
- Cargo do empregado;
- Data de admissão;
- Valor da renda do empregado;
- Número da agência Bradesco conta já existente;
- Número da conta Bradesco conta já existente;
- Código do Banco de conta de outros Bancos;
- Código do agência de conta de outros Bancos;
- Código da conta de outros Bancos;
- Código da agência de conta salário aberta no processo massivo Bradesco;
- Código da conta salário aberta no processo massivo Bradesco;
- Código da agência da conta corrente aberta no processo massivo Bradesco;
- Código da Conta corrente aberta no processo massivo Bradesco;

ANEXO V - REQUISITOS DE SEGURANÇA

A CONTRATANTE na forma aqui representada declara adotar todos os requisitos necessários para garantir a segurança da informação e cibernética, incluindo, mas não se limitando a:

- 1) Manter um nível acordado de Segurança da Informação e de entrega de serviços em consonância com o acordado em contrato.
- 2) Evitar violação de quaisquer obrigações legais, estatutárias, regulamentares ou contratuais relacionadas à Segurança da Informação e Cibernética, e de quaisquer requisitos de segurança.
- 3) Implantar Política de Segurança da Informação contemplando a continuidade de negócio da CONTRATANTE.
- 4) Manter as Políticas de Segurança, processos e procedimentos para gerenciar a proteção de sistemas e ativos de informação.

- 5) Assegurar que a segurança da informação está implementada e operada de acordo com as políticas e procedimentos da CONTRATANTE.
- 6) Garantir e permitir que o **BRADESCO** realize avaliações de Segurança da Informação e monitoramento, recorrentes a qualquer tempo, por si ou por empresa indicada.
- 7) Mapear e conhecer os riscos de Segurança da Informação e Cibernética.
- 8) Conscientizar seus funcionários e parceiros sobre Segurança da Informação e Cibernética, bem como treiná-los para desempenhar suas tarefas e responsabilidades conforme as políticas, procedimentos e acordos relacionados.
- 9) Implementar Sistema de Gestão de Segurança da Informação (“SGSI”).
- 10) Assegurar a contínua adequação, pertinência e eficácia do Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) por meio de análises crítica da Alta Direção em intervalos planejados.
- 11) Determinar as questões internas e externas que são relevantes para seu propósito e que afetam sua capacidade para alcançar os resultados pretendidos do seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).
- 12) Contemplar nos Sistemas de Gestão da Continuidade de Negócio, a continuidade da Segurança da Informação.
- 13) Estabelecer uma estrutura de gerenciamento para iniciar/manter e controlar a implementação e operação da Segurança da Informação na CONTRATANTE.
- 14) Determinar e prover recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção, treinamento e melhoria contínua do SGSI.
- 15) Identificar seus ativos e definir as devidas responsabilidades pela proteção dos ativos.
- 16) Garantir a segurança e a resiliência dos sistemas e ativos, consistentes com as políticas, procedimentos e acordos relacionados, por meio de soluções técnicas de segurança para gerenciadas.
- 17) Garantir a proteção dos ativos do **BRADESCO** que são acessados pelos fornecedores
- 18) Limitar o acesso aos ativos físicos, lógicos e recursos associados a usuários, processos e dispositivos autorizados, e gerenciar de forma consistente com o risco avaliado de acesso não autorizado à atividades e transações autorizadas.
- 19) Gerenciar de maneira consistente com a estratégia de risco as informações e os registros para proteger a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.
- 20) Gerenciar de forma consistente com o risco avaliado de acesso não autorizado à atividades e transações autorizadas o acesso a ativos físicos e lógicos e recursos associados é limitado a usuários, processos e dispositivos autorizados.
- 21) Limitar o acesso à informação e aos recursos de processamento da informação somente aos usuários que necessitam para suas atividades laborais.
- 22) Prevenir o acesso não autorizado aos sistemas e aplicações.
- 23) Implementar controle de acesso físico ao ambiente e ambientes críticos.
- 24) Tornar os usuários responsáveis pela proteção das suas informações de autenticação.
- 25) Impedir perdas, danos, furto ou roubo, ou comprometimento de ativos e interrupção das suas operações.
- 26) Monitorar o sistema de informações e os ativos para identificar eventos de

Segurança Cibernética e verificar a eficácia de medidas de proteção.

- 27) Implementar controles de incidentes de Segurança da Informação e Cibernética.
- 28) Assegurar que as atividades são executadas para impedir a expansão de um evento, mitigar seus efeitos e resolver incidentes.
- 29) Executar e monitorar processos e procedimentos de recuperação para garantir a restauração de sistemas ou ativos afetados por incidentes de Segurança Cibernética.
- 30) Assegurar um enfoque consistente e efetivo para gerenciar os incidentes de Segurança da Informação e Cibernética, incluindo a comunicação sobre fragilidades e eventos de Segurança da Informação.
- 31) Executar e manter processos e procedimentos de resposta para garantir a resposta a incidentes de Segurança Cibernética detectados.
- 32) Registrar eventos e gerar evidências.
- 33) Definir e priorizar a missão, os objetivos, as partes interessadas e as atividades d a **CONTRATANTE**, e usar para informar as funções, responsabilidades e decisões de gerenciamento de riscos de Segurança Cibernética.
- 34) Garantir que a Segurança da Informação é parte integrante de todo ciclo de vida dos sistemas de informação. Isto também inclui os requisitos para sistemas de informação que fornecem serviços sobre as redes públicas.
- 35) Garantir que a Segurança da Informação é implementada no ciclo de vida de desenvolvimento dos sistemas de informação
- 36) Assegurar a proteção das informações em redes e dos recursos de processamento da informação que as apoiam.
- 37) Prevenir a exploração de vulnerabilidades técnicas, efetuando-se os devidos registros, tendo o **BRADESCO**, a seu critério, acesso a referidos relatórios de vulnerabilidades, além de poder ser realizado teste de penetração, a ser acordado entre as Partes.
- 38) Garantir a operação segura e correta dos recursos de processamento da informação.
- 39) Assegurar o uso efetivo e adequado da criptografia para proteger a confidencialidade, autenticidade e/ou a integridade da informação.
- 40) Garantir a segurança das informações no trabalho remoto e no uso de dispositivos móveis.

As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Anexo, concordando expressamente com todos os seus termos.

ASSESSORIA JURÍDICA RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058000314

SEI 88687861



Goiania /GO 14/08/2026

RECIBO N.º 001/2026

Por este instrumento, declaramos ter recebido a quantia, conforme descrição abaixo:

Contratado:	Banco Bradesco S/A
CNPJ Contratado:	60746948/0001-12
Valor:	R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)
Objeto do Recibo:	Pagamento do Acordo Comercial de Folha de Pagamento
Pedido:	
Município de Contratação:	Osasco - SP

Em razão do pagamento ora feito, mediante comprovação do crédito em nossa conta corrente n.º 45.000-6 mantida na Agência 0244, do Banco Bradesco S.A., em decorrência do pagamento pela exclusividade na abertura e manutenção das contas salários no Bradesco, damos ao Banco Bradesco S.A. plena, geral e irrevogável quitação da quantia recebida, nada mais tendo a reclamar desse Banco, seja a que tempo ou título for, tendo por base os instrumentos contratuais, objeto deste Recibo, na forma prevista nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, aqui compreendidos os danos patrimoniais e morais. Este recibo apenas terá validade após a confirmação do crédito em nossa conta corrente.

Assinado por: *Adryanna Leonor Melo de Oliveira* Assinado por: *Guilherme W. Passer Júnior*

3CFBEF322A5B459...

BC023AA8D50F4EF...

Organização das Voluntárias de Goiás

CNPJ: 02.106.664/0001-65